



= LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019=

“Inclui no calendário do Município a Semana Municipal de Prevenção a Diabetes e da outras providências”
Autoria do Vereador Rodrigo da Silva Pessoa.

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Paracambi a **SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A DIABETES**, a ser realizado, anualmente, na semana do dia 14 de novembro.

Art. 2º - A Semana a que se refere o artigo 1º dessa Lei terá o objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e conferências sobre iniciativas de prevenção e combate a doença.

Parágrafo único: Conjuntamente a prevenção e o combate, terão, também, por finalidade, melhor capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, além de profissionais de reabilitação e os especializados na área em questão e equipes de saúde da Família.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com Órgãos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2019.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

PUBLICADO
12 OUT 2019